



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-050/2018

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, Diretor do SAAE.

CONTRATADA: SSOMA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.461.320/0001-20, localizada na Rua Domingos Moterani, nº 115, Bairro Vila São Geraldo, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.030-430, neste ato representado pelo **Sr. Alex Pereira da Cruz**, portador do documento de identidade nº MG-14.570.069, CPF nº 064.614.436-73.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA SAAE DE TRÊS PONTAS/MG, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

LOTE: 01

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
------	----------	---------	--------	---------------

1	6,0000	SERVIÇOS	10523	TREINAMENTO MÁQUINA SHINDAWA SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS).
---	--------	----------	-------	---

Valor: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)

2	28,0000	SERVIÇOS	10524	MÁQUINA DE CORTAR ASFALTO. MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS).
---	---------	----------	-------	---

Valor: R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais)

3	13,0000	SERVIÇOS	10525	TREINAMENTO OPERACAO BETONEIRA MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS).
---	---------	----------	-------	---

Valor: R\$ 432,25 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)

4	7,0000	SERVIÇOS	10526	SERRA ELÉTRICA DE BANCA MÁQUINA DE SERRA ELÉTRICA DE BANCA, E OUTROS MÁQUINARIOS COMO LIXADEIRA. MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS).
---	--------	----------	-------	---

Valor: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)

Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000

Tel.: (35) 3265-9506 - Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

5 4,0000 SERVIÇOS 10527 TREINAMENTO MÁQUINA MOTO SERRA
MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO
FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS) .

Valor: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)

6 4,0000 SERVIÇOS 10528 TREINAMENTO MÁQUINA DE SOLDA
MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO
FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS) .

Valor: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)

7 24,0000 SERVIÇOS 10529 MÁQUINA DE MARTELETE
MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO
FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS) .

Valor: R\$ 1.368,00 (hum mil trezentos e sessenta e oito reais)

8 24,0000 SERVIÇOS 10530 MÁQUINA DE COMPACTADOR DE PISO
MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO
FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS) .

Valor: R\$ 1.368,00 (hum mil trezentos e sessenta e oito reais)

9 4,0000 SERVIÇOS 10531 MÁQUINA RETROESCAVADEIRA
MÁQUINA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS-NR-12 (CONFORME ORIENTAÇÃO DO
FABRICANTE-FUNCIONÁRIOS QUE UTILIZAM MÁQUINAS E/OU
EQUIPAMENTOS) .

Valor: R\$ 627,04 (seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos)

Valor total Lote 01: R\$ 5.999,29 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)

LOTE: 02

=====

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
------	----------	---------	--------	---------------

=====

1	31,0000	SERVIÇOS	10532	TRABALHO ELÉTRICO NR10 MÁQUINA NO TRABALHO ELÉTRICO NR10 PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE FICAM EXPOSTOS A ELETRICIDADE.
---	---------	----------	-------	--

Valor: R\$ 4.049,84 (quatro mil quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE: 03

=====

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
------	----------	---------	--------	---------------

=====

1	26,0000	SERVIÇOS	10533	INFORMACAO DE MÁQUINA NR 26 TREINAMENTO NA FICHA DE INFORMACAO DE MÁQUINA DE PRODUTO QUIMICO FISPQ-NR-26 OPERADORES QUE TRABALHAM COM PRODUTO QUIMICO.
---	---------	----------	-------	---

Valor: R\$ 1.999,92 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

LOTE: 04

=====

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000

Tel.: (35) 3265-9506 - Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	62,0000	SERVIÇOS	10534	TRABALHO EM ALTURA NR 35 TREINAMENTO DE TRABALHO EM ALTURA NR 35.

Valor: R\$ 5.099,50 (cinco mil noventa e nove reais e cinquenta centavos)

LOTE: 05

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	62,0000	SERVIÇOS	10535	ESPAÇO CONFINADO NR 33 TREINAMENTO DE ESPAÇO CONFINADO NR 33.

Valor: R\$ 4.949,46 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 22.098,01 (vinte e dois mil noventa e oito reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos pelos objetos serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: em até 10 (dez) dias;

b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;

* Às empresas vencedoras do certame com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), será efetuado o Pagamento, em 10 (dez) dias.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000

Tel.: (35) 3265-9506 - Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.122 0052 8.002 – 339039 – ficha 16

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II - Os serviços deverão ser prestados na íntegra pela CONTRATADA, de acordo com as disposições contidas no TÍTULO I do presente Edital, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

III - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato ou no prazo estabelecido e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo a CONTRATANTE cancelar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Das obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados;
- b)** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- c)** Executar os serviços com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- d)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.
- e)** Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do Contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- f)** Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de Contrato com a aplicação das sanções cabíveis.
- g)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

h) Arcar com as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

i) Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

j) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

k) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços;

l) Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE-Três Pontas/MG;

n) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Administração e pela Seção de Pessoal e Recursos Humanos;

o) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações;

p) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

r) Atender às demais condições descritas no Edital.

VI - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;

d) Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

h) Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000

Tel.: (35) 3265-9506 - Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

IV - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

V - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

II - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000

Tel.: (35) 3265-9506 - Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

I - Integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 137/2018 – Pregão Presencial nº 051/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

I - O prazo de duração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se em 27/11/2018 e encerra-se em 27/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 27 de Novembro de 2018

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

SSOMA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. EPP
CNPJ Nº 29.461.320/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: